



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SDC/SP Nº 0005038-94.2012.5.02.020000

PROCESSO TRT/SDC/SP Nº 0005044-04.2012.5.02.020000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

SUSCITANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP

SUSCITADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAPORT; SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDATESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDOGEESP; SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO; SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO – SOPESP.

Vistos etc.

Tratam-se de Dissídios Coletivos de Greve suscitados por Ministério Público do Trabalho e Sindicato dos Operadores Portuários de São Paulo – SOPESP, alegando a ilegalidade do movimento grevista deflagrado pelos operadores portuários avulsos.

Deferida a liminar postulada pelos suscitantes, para determinar o retorno imediato de, no mínimo, 70% da força de trabalho advinda dos operadores portuários, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, bem como para determinar o destacamento de grupamento específico da Capital São Paulo para atuar no local interna e externamente, inclusive nos pontos de escalação, até ulterior determinação judicial em contrário, "ad referendum" desta Relatora.

Em audiência, realizada em 05 de junho de 2012, foi formulada a seguinte proposta para conciliação:

"Que os trabalhadores retornassem aos serviços, sob o sistema eletrônico de escalação. Porém, para seu aperfeiçoamento, o MPT fará gestões junto ao OGMO, no prazo de 01 mês, sob supervisão de uma comissão formada por representantes do MPT e dos Suscitados, com participação autorizada do OGMO,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

fazendo-se relatório circunstanciado, que poderá vir a integrar o Termo de Ajuste de Conduta”

Em reconvenção, Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos de São Paulo e Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindatescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo postularam a concessão de antecipação de tutela, para que seja suspensa a eficácia do TAC firmado pelo Ministério Público do Trabalho, até o final julgamento do presente Dissídio Coletivo, para manter a forma de escalação dos trabalhadores na forma antes realizada.

1. Mantenho as liminares concedidas pela Presidência, postuladas pelos suscitantes, para manutenção de, no mínimo, 70% da força de trabalho avulsa, bem como mantenho a determinação do destacamento de grupamento específico da Polícia Militar da Capital São Paulo para atuar no local interna e externamente, inclusive nos pontos de escalação, até ulterior determinação judicial em contrário.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela para suspensão da eficácia do TAC, tendo em vista se tratar de matéria, *sub judice*, discutida em ação própria que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de Santos, nos autos da ação anulatória nº 0000307-75.2012.5.02.0446 e medida cautelar nº 0000058-27.2012.5.02.0446.

3. Indefiro o pedido formulado pelo SOPESP de autorização de realização das atividades necessárias por meio de pessoal próprio ou fazer contratação dos trabalhadores necessários com base no artigo 9º da Lei de Greve, caso não atendidas as requisições dos operadores portuários, uma vez que a legislação portuária somente permite a contratação via OGMO, nos termos da Lei 8630/93.

4. Defiro o pedido de expedição de ofícios ao Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, postulado pelo Ministério Público do Trabalho para que informe sobre a forma das escalações que estão sendo feitas desde o dia 29 de maio de 2012, no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Defiro o requerimento de constatação, determinando expedição de mandado de constatação para ser cumprido por dois Oficiais de Justiça deste Tribunal, para verificar como vem sendo efetuada a escalação no Porto, nos três pontos existentes, relatando-se pormenorizadamente todas as circunstâncias envolvidas, alternando-se as diligências nos vários horários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

diários, durante sete dias ininterruptos, requisitando-se, para tanto, força policial, aparato este independente do já existente no local determinado na liminar expedida pela Vice-Presidência Judicial e mantida por esta Relatora.

6. Considerando a urgência da presente ação, por se tratar de Dissídio Coletivo de Greve e da relevância do interesse público envolvido, os prazos serão readequados, pelo que defiro prazo comum de 10 dias para réplica, entre 11 e 20 de junho de 2012, bem como para os suscitantes se manifestarem sobre os documentos juntados pelos suscitados, vedada a retirada dos autos da Secretaria.

7. Deverá o Ministério Público ser intimado pessoalmente, por Oficial de Justiça, na pessoa do Procurador Dr. Willian Bedone, para réplica.

8. Designo o julgamento para o dia 27 de junho de 2012, às 16h30.

9. Faculta-se o Ministério Público do Trabalho oferecer parecer, como *custos legis*, até o dia do julgamento, valendo para tanto a mesma intimação constante do item 7.

10. Serve o presente despacho como mandado, devendo a Secretaria de Dissídios Coletivos tomar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações.

Cumpra-se.

São Paulo, 05 de junho de 2012.


Ivani Contini Bramante
Desembargadora Federal do Trabalho
Relatora